

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
Companhia Aberta

NIRE 35.300.172.507
CNPJ/ME n.º 61.486.650/0001-83

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: 23 de março de 2020, às 10h, na sede social da Diagnósticos da América S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Juruá 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma do artigo 19, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente indicou o Sr. Marcio Alves Sanjar para secretariar a presente reunião com a expressa aquiescência de todos os presentes.

MESA: Romeu Côrtes Domingues, Presidente; Marcio Alves Sanjar, Secretário.

ORDEM DO DIA:

(i) De acordo com o disposto no artigo 20, inciso XXII, do Estatuto Social da Companhia, examinar, discutir e deliberar sobre a captação de recursos mediante a realização, pela Companhia, da 6ª (sexta) emissão de notas promissórias comerciais, em 4 (quatro) séries, nos termos do Decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, do Decreto n.º 57.663, de 24 de janeiro de 1966, que aprovou a Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 566, de 31 de julho de 2016, conforme alterada, no montante total de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Notas Comerciais" e "Emissão"), que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

(ii) Deliberar sobre a autorização à Diretoria da Companhia para: (I) celebrar, efetivar e negociar todos os termos e condições relacionados às deliberações para a Emissão e a Oferta, inclusive para celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, comunicações, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos, anexos, documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão e à Oferta e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e

da Oferta; e (II) contratar (a) instituição(ões) financeira(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta ("Coordenador(es)"); e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), instituição prestadora de serviços de custódia das Notas Comerciais ("Custodiante"), instituição prestadora de serviços de banco mandatário das Notas Comerciais ("Banco Mandatário") e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários.

(iii) Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade e sem ressalvas:

(i): Aprovar a captação de recursos mediante a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais:

- I. *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados no âmbito dos negócios de gestão ordinária da Companhia, para reforço de seu capital de giro.
- II. *Colocação.* As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de distribuição das Notas Comerciais ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do(s) Coordenador(es), sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Notas Comerciais ("Garantia Firme"). O público alvo das Notas Comerciais serão os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"). Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta.
- III. *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a serem previstos nas cédulas das Notas Comerciais, as Notas Comerciais serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, limitado à data limite da Garantia Firme, prevista no Contrato de Distribuição.
- IV. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, na Data de Emissão, e em moeda corrente nacional, pelo

Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo). Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome dos respectivos titulares ("Titulares") no Sistema de Custódia Eletrônica da B3.

- V. *Negociação.* As Notas Comerciais serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. Enquanto objeto de depósito na B3, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará, sem garantia, as cédulas das Notas Comerciais aos credores definitivos, por ocasião da extinção do depósito centralizado, com exceção da extinção das Notas Comerciais liquidadas por meio da B3. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Notas Comerciais objeto da Garantia Firme, observado, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
- VI. *Número da Emissão.* As Notas Comerciais representam a 6ª (sexta) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia.
- VII. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado o disposto no inciso 0 abaixo.
- VIII. *Quantidade de Notas Comerciais.* Serão emitidas 130 (cento e trinta) Notas Comerciais, observado o disposto no inciso 0 abaixo.
- IX. *Valor Nominal Unitário.* As Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- X. *Séries.* A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries, sendo:
- (a) 4 (quatro) Notas Comerciais da primeira série, no valor total de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data de Emissão ("Notas Comerciais da Primeira Série");

- (b) 4 (quatro) Notas Comerciais da segunda série, no valor total de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data de Emissão ("Notas Comerciais da Segunda Série");
- (c) 4 (quatro) Notas Comerciais da terceira série, no valor total de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data de Emissão ("Notas Comerciais da Terceira Série"); e
- (d) 118 (cento e dezoito) Notas Comerciais da quarta série, no valor total de R\$590.000.000,00 (quinhentos e noventa milhões de reais), na Data de Emissão ("Notas Comerciais da Quarta Série").

- XI. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular, e ficarão custodiadas no Custodiante, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse da cártula, sendo sua circulação por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, observado o disposto no inciso 0 acima, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem depositadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Titular.
- XII. *Existência de Garantias.* As Notas Comerciais não terão garantias ou preferência.
- XIII. *Data de Emissão.* A data de emissão das Notas Comerciais corresponderá à data da efetiva subscrição e integralização das Notas Comerciais a ser estabelecida nas cártulas das Notas Comerciais ("Data de Emissão").
- XIV. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos nas Notas Comerciais, o prazo:
 - (a) das Notas Comerciais da Primeira Série será de até 185 (cento e oitenta e cinco) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série");
 - (b) das Notas Comerciais da Segunda Série será de até 370 (trezentos e setenta) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série");
 - (c) das Notas Comerciais da Terceira Série será de até 550 (quinhentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Terceira Série"); e

- (d) das Notas Comerciais da Quarta Série será de até 730 (setecentos e trinta) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Quarta Série").

XV. *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos nas Notas Comerciais:

- (a) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Primeira Série;
- (b) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Segunda Série;
- (c) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Terceira Série; e
- (d) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Quarta Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Quarta Série.

XVI. *Remuneração.* A remuneração das Notas Comerciais será a seguinte:

- (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente; e
- (b) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sendo os valores calculados segundo critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21", o qual está disponível para consulta na página da B3 na Internet (<https://www.b3.com.br>) replicados nas cédulas das Notas Comerciais. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos

nas crtulas das Notas Comerciais, a Remunerao (i) das Notas Comerciais da Primeira Srie ser integralmente paga na Data de Vencimento da Primeira Srie; (ii) das Notas Comerciais da Segunda Srie ser integralmente paga na Data de Vencimento da Segunda Srie; (iii) das Notas Comerciais da Terceira Srie ser integralmente paga na Data de Vencimento da Terceira Srie; e (iv) das Notas Comerciais da Quarta Srie ser integralmente paga na Data de Vencimento da Quarta Srie.

- XVII. *Resgate Antecipado Facultativo.* Exceto pelo disposto no inciso 0 abaixo, a Companhia no poder, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Notas Comerciais.
- XVIII. *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Companhia poder, a seu exclusivo critrio, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Comerciais, em geral ou por srie, conforme definido pela Companhia, com o conseqente cancelamento de tais Notas Comerciais, que ser endereada a todos os Titulares, em geral ou por srie, conforme definido pela Companhia, sem distino, assegurada a igualdade de condies a todos os Titulares, em geral ou por srie, conforme definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condies a serem previstos nas Notas Comerciais, podendo ser oferecido prmio, que no poder ser negativo, observado que a B3 dever ser comunicada com antecedncia mnima de 3 (trs) Dias teis. O pagamento das Notas Comerciais resgatadas antecipadamente, com relao s Notas Comerciais (a) que estejam depositadas eletronicamente na B3, ser realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e normas da B3; e (b) que no estejam depositadas eletronicamente na B3, ser realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Banco Mandatrio.
- XIX. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Faro jus ao recebimento de quaisquer valores decorrentes das Notas Comerciais, os Titulares das Notas Comerciais no Dia til (conforme abaixo definido) imediatamente anterior ao pagamento.
- XX. *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes s Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos das Notas Comerciais sero realizados pela Companhia (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitrio,  Remunerao,  prmio de pagamento antecipado (se houver) e aos Encargos Moratrios (conforme abaixo definido), e caso as Notas Comerciais estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) nos demais casos, por meio do Banco Mandatrio ou na sede da Companhia, conforme o caso.

- XXI. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Comerciais até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil ("Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional), não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- XXII. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos titulares nos termos das Notas Comerciais, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- XXIII. *Vencimento Antecipado.* As obrigações decorrentes das Notas Comerciais terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos nas cártulas das Notas Comerciais. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá notificar o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 acerca de tal acontecimento imediatamente após sua ocorrência.
- XXIV. *Agente Fiduciário.* O Agente Fiduciário da Emissão será Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

(ii): Autorizar a Diretoria da Companhia a:

- I. Celebrar, efetivar e negociar todos os termos e condições relacionados às deliberações para a Emissão e a Oferta, inclusive para celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, comunicações, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos, anexos, documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão e à Oferta e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a emissão e/ou celebração das Notas Comerciais e do Contrato de Distribuição e de seus eventuais aditamentos ou substituições; e
- II. Contratar (a) o(s) Coordenador(es); e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo o Agente Fiduciário (obrigatoriamente), o Custodiante, o Banco Mandatário e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários.

(iii): Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

ASSINATURAS: Mesa: Presidente, Romeu Côrtes Domingues; Secretário, Marcio Alves Sanjar.
Conselheiros: Romeu Côrtes Domingues, Oscar de Paula Bernardes Neto e Alexandre de Barros.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

MESA:

Marcio Alves Sanjar
Secretário